PROCESSO Nº 034 2020 FLS Nº 014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020 - PMEV.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020- PMEV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça Jose Martins, 41 – Bairro: Vermelha, nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, portado do RG: 508.745-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 337.966.103-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.535.050/0001-22, situada na Rua Zeferino Vieira, 656, Sala 04, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina - PI, neste ato representada por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.524.795-SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 058.912.123-58., doravante denominado CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do art. 24, incisos I e II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração do Projeto Executivo de Construção de Um Espaço Multi Eventos no Município de Elesbão Veloso/PI, objeto do Convênio Nº 896644/2019 - CODEVASF, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os trabalhos deverão ser entregues à CONTRATANTE em 02 (duas) vias, sendo uma delas em meio digital, acompanhadas de ART's, correspondentes, devidamente pagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - DA CONTRATADA
a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido a execução dos serviços seja realizada em perfeitas condições;
b) Observar na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) Dar garantia total, no que se refere a qualidade dos serviços, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) Responsabilizar-se:
e) Pela qualidade e quantidade dos serviços, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reformulação de quaisquer serviços ou material não aceito pela fiscalização;
f) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Serviço e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II - DA CONTRATANTE
a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
b) Fazer o pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 034/2020 FOLHA Nº 015

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
A Contratação em tela foi autorizada mediante a publicação da Dispensa de Licitação nº. 009/2020 vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, no referido processo.

CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos do Art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA
Fica o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº. 009/2020 – Processo Administrativo nº 034/2020- PMEV.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas resultantes desta Dispensa correrão através dos recursos do CONVÊNIO Nº 896644/2019 – CODEVASF, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.10.00	15.451.0500.1032 - Construção de Praças Públicas	4.4.90.51.00	1.001.00
			1.510.05

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO
a) O valor global do presente contrato é de ***R$: 5.066,00 (cinco mil e sessenta e seis reais)***, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, nas seguintes condições:

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

b) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal.
c) Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
d) O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta – corrente da contratada, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preço, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, Agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o credito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS
a) A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
b) Execução dos serviços em desacordo com as especificações;
c) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
d) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS.
a) Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a execução fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para correção;

PROCESSO 034/2020 Fls. Nº 076

b) Os serviços, mesmo executados e recebidos, ficam sujeitos a correção ou substituição pela C0NTRATADA, desde que comprovada a existência de erro cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
c) Não serão aceitos os serviços cuja execução apresente sinais de incorreções;
d) Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não execução dos mesmos após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
e) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço não executado no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na execução do mesmo;
f) A reparação ou substituição dos serviços recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.
g) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.
h) Os serviços objeto do presente termo contratual serão fiscalizados pelo Engenheiro Civil Sr. JOEL RODRIGUES CAVALCANTE - RN 190097874-1 CREA 1834-D/PÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da LEI 8666/9, conforme o caso, a saber:
c) Advertência, Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
d) A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

a) A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
b) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
c) O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início da execução;
d) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
e) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
g) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

PROCESSO Nº 034 / 2020
FOLHA Nº 077

i) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
j) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já executados, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações constantes do presente termo para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso - PI para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Elesbão Veloso/PI, 28 de agosto de 2020.

Vermelha Consultoria Ltda.
Vanessa Suellen de Carvalho Viana
Sócia - Administradora

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VERMELHA CONSULTORIA LTDA,
CNPJ/MF: 33.535.050/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Thiara Holanda
CPF: 014.150.753-52

Nome: Palma Maria dos Santos
CPF: 622.708.343.72.

PROCESSO Nº 034/2020 FOLHA Nº 078

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020 - PMEV.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020- PMEV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.535.050/0001-22, situada na Rua Zeferino Vieira, 656, Sala 04, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina - PI, neste ato representada por VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.524.795-SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 058.912.123-58

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração do Projeto Executivo de Construção de Um Espaço Multi Eventos no Município de Elesbão Veloso/PI, objeto do Convênio Nº 896644/2019 - CODEVASF, conforme proposta apresentada.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 896644/2019 – CODEVASF, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.10.00	15.451.0500.1032 - Construção de Praças Públicas	4.4.90.51.00	1.001.00
			1.510.05

VALOR: R$: 5.066,00 (cinco mil e sessenta e seis reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Elesbão Veloso/PI, 28 de agosto de 2020.